



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 19 /2023

Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação decorrente de deslocamento do servidor além da circunscrição do Município para desempenho de funções laborativas a serviço do ente público, implementando-se ainda os institutos da prontidão e do sobreaviso, no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a vantagem nomeada “auxílio-alimentação” que será devida nos casos em que o servidor realizar viagens de interesse e/ou representação do Município, além de sua circunscrição, em deslocamentos superiores a 4 (quatro) horas (ida e volta), no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

§ 1º Será adimplido o pagamento de apenas 1 (uma) diária, no valor acima definido, para cada dia de viagem, independentemente do número de viagens que o servidor realizar durante a jornada normal ou extra, fora da circunscrição do Município.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação ora implementado será reajustado pelos mesmos percentuais e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O adimplemento das despesas de viagem, tais como pedágios, estacionamento e pernoite em estabelecimento hoteleiro, somente serão devidos ao servidor municipal quando seu deslocamento se der além da circunscrição do Município, incluído o tempo necessário para o cumprimento da tarefa designada e retorno ao Município, estendendo-se até o dia seguinte à viagem.

§ 1º A solicitação do pagamento das despesas enunciadas no *caput* será efetivada mediante apresentação pelo servidor de relatório de viagem devidamente preenchido pela Secretaria a qual se encontra vinculado e firmado pelo Secretário requisitante ou que determinou o deslocamento, não se admitindo rasura em qualquer documento.

§ 2º Referidas despesas poderão ser adimplidas através de adiantamento de despesas ou resarcidos posteriormente ao cumprimento da tarefa, por intermédio de comprovação fiscal ou similar, conforme o caso, mediante a expedição de relatório próprio.

§ 3º Somente custeadas pelo Município despesas devidamente comprovadas mediante a expedição de documento fiscal apropriada, na forma da Lei, observadas as prescrições desta regulamentação e demais regramentos expedidos via Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Em face da necessidade de regulamentar a disponibilidade do servidor em situações excepcionais, especialmente quando em deslocamento para locais fora da



circunscrição do Município de Pará de Minas, resta autorizada a implementação dos institutos do "sobreaviso" e da "prontidão", senão vejamos:

a) Considera-se de "sobreaviso" o servidor efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, sendo certo que cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, observando que as horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal adimplida ao servidor.

b) Considera-se de "prontidão" o servidor efetivo que ficar à disposição do superior hierárquico, fora de sua residência, aguardando ordens, sendo que a escala de prontidão será, no máximo, de 12 (doze) horas, sendo certo que as horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 (dois terços) da hora normal adimplida ao servidor.

Art. 4.^º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas orçamentárias próprios contidas no orçamento vigente e por outras que vierem a substituí-las nos exercícios vindouros, observadas as contingências da legislação de regência.

Art. 5.^º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal de Pará de Minas



Mensagem n.º 004 / 2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação decorrente de deslocamento do servidor além da circunscrição do Município para desempenho de funções laborativas a serviço do ente público, implementando-se ainda os institutos da prontidão e do sobreaviso, no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

Conforme é do conhecimento dos membros desta R.Casa Legislativa, o Município de Pará de Minas busca acatar integralmente ao teor das Recomendações oriundos do Ministério Público Estadual.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa tem por objetivo atender ao teor da Recomendação 018/2022 - MPMG 0471.20.000338-5 - emanada da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio da Culta Dra. Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão, no que concerne ao não adimplemento das nomeadas diárias de viagem, até então adimplidas pelo Município com fincas no Decreto Municipal 7.253/2013.

Na mesma oportunidade, além de implementarmos o auxílio-alimentação decorrente do deslocamento do servidor para local fora da circunscrição do Município, passamos a regulamentar de forma apropriada o adimplemento das despesas com hospedagem, bem ainda implementamos os necessários institutos do “sobreaviso” e da “prontidão” no âmbito do Município, salvaguardando o interesse público e garantindo a devido e justa remuneração/indenização dos servidores quando em serviço fora da circunscrição do Município.

Referida regulamentação, conforme se extrai do texto proposto garante a observância estrita do disposto na Súmula 79 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vejamos, *verbo ad verbum*:

Sumula 79. É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar dos respectivos comprovantes.

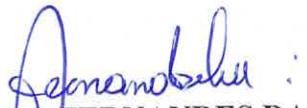
Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação deste Projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**



Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 03 de fevereiro de 2023.


SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta*